



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA ACADÊMICA

INFORMAÇÃO Nº 48/2020/PROGRAD-DRA-UFMG

ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO DAS AULAS PRESENCIAIS POR AULAS EM MEIOS DIGITAIS, ENQUANTO DURAR A SITUAÇÃO DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19

REFERÊNCIA: PORTARIA MEC Nº 544, DE 16 DE JUNHO DE 2020 E PARECER CNE/CP Nº 5/2020

INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

INTRODUÇÃO

Trata o presente de informações sobre o teor da Portaria MEC Nº 544, de 16 de junho de 2020, *que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC Nº 343, de 17 de março de 2020, Nº 345, de 19 de março de 2020, e Nº 473, de 12 de maio de 2020.*

HISTÓRICO

No dia 17 de março de 2020, por meio da **Portaria MEC Nº 343**, o Ministério da Educação (MEC) se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da Covid-19, para instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino.

Posteriormente, tal Portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio das **Portarias MEC Nº 345, de 19 de março de 2020, e 473, de 12 de maio de 2020.**

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da Covid-19.

Nesse contexto, a Câmara de Graduação reuniu-se e, debatendo o tema, deliberou por recomendar as ações descritas no Ofício Circular Nº 05/2020/PROGRAD-GAD-UFMG, de 20 de março de 2020, e no [Ofício Circular Nº 06/2020/PROGRAD-GAD-UFMG](#), de 30 de março de 2020, sempre em convergência com os princípios da inclusão e equidade e com a flexibilização de procedimentos acadêmico-administrativos.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a **Medida Provisória Nº 934** que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Por sua vez, em 3 de abril de 2020, o MEC publicou a **Portaria MEC Nº 376/2020**, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio enquanto durar a situação de pandemia da Covid-19. Em caráter excepcional, a Portaria autoriza as instituições integrantes do sistema federal de ensino quanto aos cursos de educação profissional técnica de nível médio em andamento, a suspender as aulas presenciais ou substituí-las por atividades não presenciais por até 60 dias, prorrogáveis a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.

Ainda em relação aos cursos de educação profissional técnica de nível, em 01/06/2020, foi homologado parcialmente, o Parecer CNE/CP Nº 5/2020 que apresenta a possibilidade das *atividades de estágio, práticas laboratoriais e avaliações de desempenho de aprendizado possam ser cumpridas também de forma não presencial, desde que devidamente regulamentado pelo respectivo sistema de ensino, a fim de possibilitar a terminalidade do curso técnico, uma vez cumprida a carga horária prevista.*

Tendo como base as normas exaradas sobre o assunto em nível federal pelo MEC, diversas consultas foram formuladas ao Conselho Nacional de Educação sobre o tema.

Em 17 de abril de 2020, o CNE publicou edital de chamamento de consulta pública sobre texto de referência do parecer que trata da reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas, que redundaram na apresentação de um contingente em torno de 400 contribuições provenientes de organizações representativas de órgãos públicos e privados da educação básica e superior, bem como de instituições de ensino e profissionais da área da educação, além de contribuições de pais de alunos da educação básica. Ao mesmo tempo, foram realizados webinários com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação (CONSED), União dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) e Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCE), sucedidos pela edição da **Portaria MEC Nº 473, de 12 de maio de 2020.**

Por fim, em 16 de junho de 2020, foi publicada a **Portaria MEC Nº 544, de 16 de junho de 2020**, em epígrafe, cuja apreciação se dá em seguida.

ANÁLISE

A Portaria Nº 544/2020 *dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC Nº 343, de 17 de março de 2020, Nº 345, de 19 de março de 2020, e Nº 473, de 12 de maio de 2020.*

A referida prescrição estende até 31 de dezembro de 2020, em caráter excepcional, a autorização para que se substituam disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, reservando às IES a prerrogativa de definir os componentes curriculares (atividades acadêmicas curriculares – AACs) que serão substituídos, a disponibilização de recursos aos alunos que permitam o acompanhamento das atividades letivas ofertadas, bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput do art. 1º.

Nos termos do § 3º do art. 1º: “No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Como a integralização da carga horária se dará por modalidade remota, a observância das DCN deve-se dar em relação às habilidades e competências prescritas.

Ainda segundo a Portaria Nº 544/2020, “a substituição referida não se aplica aos cursos que não estejam disciplinados pelo CNE”. Nesse contexto, verifica-se a vedação da referida substituição aos cursos que não contam com DCN, os quais poderiam ver-se prejudicados pelo tratamento desigual em relação àqueles fulcrados em Diretrizes Curriculares Nacionais.

A mencionada vedação, no entanto, é melhor esclarecida pela Nota Técnica Conjunta Nº 17/2020/CGLNRS/DPR/SERES/SERES, que consigna:

3.22. Aqueles cursos que não tenham previsão de substituição de laboratórios e estágios em suas DCNs ou Projeto Pedagógico do Curso aprovados, permanecem vedados até que sejam regulamentados conjuntamente pelo CNE e MEC.

Nesse sentido, a situação dos referidos cursos deve aguardar regulamentação, no que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, para que seja tratada a substituição do seu caráter presencial por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais.

Com relação aos cursos que observam Diretrizes Curriculares próprias, estes devem aprovar a substituição no âmbito do Colegiado, bem como registrar os procedimentos que serão adotados para esse fim em documento que constituirá adendo ao Projeto Pedagógico do Curso, em consonância com orientação geral emanada da Câmara de Graduação.

Outrossim, a Portaria MEC Nº 544 estabelece que, especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição de que trata o caput apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, conforme disciplinado pelo CNE. Nesse contexto, a compreensão é de que a aplicação da substituição deve ser levada a efeito a juízo do Colegiado de Curso, observadas as competências daquela instância, à luz do art. 54 do Estatuto da UFMG. Para tanto, observando orientações emanadas da Câmara de Graduação, o Colegiado, ouvido o NDE, em atendimento ao [Ofício Circular Nº 09/2020/PROGRAD-GAD-UFMG](#), de 18 de maio de 2020, deve avaliar quais AACs poderiam ser ofertadas remotamente, considerando-se as habilidades, competências e atitudes previstas para elas no PPC.

O teor da Portaria MEC Nº 544/2020, faculta ainda às IES suspender as atividades acadêmicas curriculares presenciais pelo mesmo prazo, sem prejuízo da reposição da carga horária comprometida pela pandemia, possibilidade que tem sido repelida pela Universidade, cuja mobilização é no sentido de estabelecer o retorno remoto às atividades acadêmicas curriculares no âmbito da graduação.

Por fim, vale registrar que, ainda segundo a Portaria, a Instituição deverá enviar ao MEC a relação de atividades acadêmicas curriculares cujas aulas presenciais serão substituídas por aulas em meios digitais. Tal comunicação deverá ser efetivada ao Ministério da Educação, pela Procuradora Institucional, em até quinze dias após o início das atividades. Nesse sentido, precisará ser estabelecido fluxo e cronograma para encaminhamento das informações pelos Colegiados de Curso à Pró-Reitoria de Graduação, com o objetivo de realização da retromencionada comunicação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adoção das prescrições constantes da Portaria MEC Nº 544/2020 dá-se de forma convergente com a orientação adotada pela UFMG quanto a viabilizar estratégias de retorno às atividades acadêmicas na modalidade remota. A flexibilização da vedação da aplicação de seus efeitos aos cursos não lastreados em Diretrizes Curriculares Nacionais implicaria aguardar a regulamentação pertinente pelo MEC, todavia há de se considerar que, nos termos do Parecer CNE/CP Nº 05/2020, “é inquestionável que vivemos um período de exceção em virtude da emergência sanitária vivida pelo Brasil e pelo mundo, decorrendo daí “a necessidade de serem identificadas alternativas para reduzir a necessidade de reposição presencial de dias letivos a fim de viabilizar minimamente a execução do calendário escolar deste ano e, ao mesmo tempo, permitir que seja mantido um fluxo de atividades escolares aos estudantes enquanto durar a situação de emergência.”.

Nesse contexto, não obstante o registro de que a matéria será regulamentada e considerando o momento peculiar que a pandemia instaura, faz-se necessário, da parte da Universidade, no sentido da preservação de sua responsabilidade social e da mobilização de sua autonomia consagrada constitucionalmente, assumir a adoção, *s.m.j.*, de atividades remotas, também para os referidos cursos, os quais, vale lembrar, constituem experiências consolidadas, uma vez que contam com o reconhecimento do MEC.

Por fim, faz-se importante reiterar que:

1) Compete aos Colegiados, ouvidos NDE, deliberar sobre quais AAC podem ser realizadas em substituição às aulas presenciais, adotando-se aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - Covid-19.

2) Com relação às atividades práticas, faz-se necessária a definição de plano de ensino adaptado a fim de, a juízo dos Colegiados, substituir tais atividades por similares em regime remoto emergencial, quando possível, observadas as prescrições da Portaria MEC Nº 544/2020 e avaliando as competências, habilidades, e atitudes que tais atividades devem formar.

BENIGNA MARIA DE OLIVEIRA
Pró-Reitora de Graduação da UFMG

**DOCUMENTO APROVADO EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DE
07/07/2020**



Documento assinado eletronicamente por **Benigna Maria de Oliveira, Pró-reitor(a)**, em 07/07/2020, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0172575** e o código CRC **2209FE95**.

Referência: Processo nº 23072.207901/2020-34

SEI nº 0172575